



Município de Flores da Cunha
Rua São José, 2500, FLORES DA CUNHA - RS - 95270-000
(54) 32793600 CNPJ: 87.843.819/0001-07

SOLICITAÇÃO DE COMPRA DE MATERIAL / SERVIÇOS Nº 2024/2398

Centro de Custo: 700 - SECRETARIA DE SAÚDE.*****
Usuário Solicitante: ELIZABETE ULIANA ASCARI (Usuário: elizabete.ascari)
Entidade: Município de Flores da Cunha

Data de Cadastro: 24/04/2024

Dados da Despesa											
Exercicio	Órgão	Unid.	Fun.	S.Fun.	Prog.	P/A	Rec.	Cat. Desp.	Despesa	Cód	Total por Despesa
2024	9	1	10	302	5579	2665	40	3339039500000000	SERV MÉDICO-HOSPIT, ODONTO E LAB.	52424	R\$4.855,50
								3339039000000000	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS-PJ	5564	
Projeto: Contratar Serviços Médicos Hospitalares/ ASPS											
Órgão: 9 - SECRETARIA DA SAÚDE											
Fonte de Recurso: SAUDE											

Valores do tipo menor cotação						
Item	Despesa	Produto	Un. Medida	Quantidade	Val.Unitário	Val.Total
1	52424	5297 - SERVIÇO TRANSPORTE	SERV	249,0000	19,5000	4.855,50
Fornecedor						
127637 - SERRAMED EMERGENCIAS MEDICAS LTDA					19,5000	4.855,50
Totalizador do tipo menor cotação				249,0000	19,5000	4.855,50

Complemento e Assinaturas	
Descrição	O pagamento se faz necessário em razão da necessidade de transferência em caráter de urgência de paciente internado no Hospital São José, Município de Antônio Prado para o leito de UTI do Hospital Geral de Caxias do Sul não podendo ser efetuada em ambulância de Suporte Básico em razão do estado grave da patientel, com necessidade de acompanhamento médico durante o trajeto conforme informações repassadas pela equipe técnica do Hospital São José.Ressalta-se que conforme Resolução nº 005/18 - CIB/RS, que rege as Diretrizes Estaduais para Organização da Rede de Transporte Sanitário no Sistema Único de Saúde - SUS, o Município de residência do paciente, é responsável pelo transporte em até 200km e acima de 200km o transporte é de responsabilidade da Secretaria Estadual de Saúde/RS. Fundamentado no Art.75 inciso VIII da Lei 14.133/21. Secretaria da Saúde - Recurso Próprio.
Justificativa:	O pagamento se faz necessário em razão da necessidade de transferência em caráter de urgência de paciente internado no Hospital São José, Município de Antônio Prado para o leito de UTI do Hospital Geral de Caxias do Sul não podendo ser efetuada em ambulância de Suporte Básico em razão do estado grave da patientel, com necessidade de acompanhamento médico durante o trajeto conforme informações repassadas pela equipe técnica do Hospital São José.Ressalta-se que conforme Resolução nº 005/18 - CIB/RS, que rege as Diretrizes Estaduais para Organização da Rede de Transporte Sanitário no Sistema Único de Saúde - SUS, o Município de residência do paciente, é responsável pelo transporte em até 200km e acima de 200km o transporte é de responsabilidade da Secretaria Estadual de Saúde/RS.